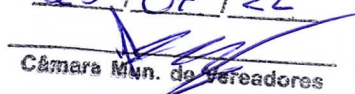


**MENSAGEM N.º 051, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

RECEBIDO EM  
28/07/22  
  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 051/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022**, em apenso, que **Altera o quadro de vagas da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente constante do art. 1.º da Lei n.º 4639 de 03 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.**

A alteração que estamos propondo visa atender a premência que a Empresa Aurora tem atualmente nos serviços de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, pois se for destinado um profissional de 20 horas, não atenderá as horas diárias necessárias para atender aos serviços, gerando horas extras permanentes.

Diante do exposto, a Administração Municipal entende em contratar um profissional de 30 horas e não um de 20, para resolver a situação hoje existente. Não se trata de mais um contratado e sim, mais horas contratadas.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 27 dias de mês de julho de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 051/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022.**

**Altera o quadro de vagas da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente constante do art. 1.º da Lei n.º 4639 de 03 de maio de 2022, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.***

Art. 1.º Altera o quadro de vagas da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente constante do art. 1.º da Lei n.º 4639, de 03 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º .....**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....**

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE					
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local	Justificativa
02	Médico Veterinário	40	7.502,28	Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 134/16, firmado com o MAPA, inspeção de produtos de origem animal no Município. Atendimento Termo de Cooperação – FPE n.º 1964/2020, firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
02	Médico Veterinário	20	4.457,60	Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 134/16, firmado com o MAPA, inspeção de produtos de origem animal no Município. Substituição do profissional no Serviço de Inspeção Municipal. Necessidade de um profissional para a implantação do SISBI no Município.
02	Médico Veterinário	30	5.626,71	Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Atendimento Termo de Cooperação – FPE n.º 1964/2020, firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 1.º .....**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000  
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



§ 2.º .....  
§ 3.º .....

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4639 de 03 de maio de 2022 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos...

  
**EVANIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.639, DE 03 DE MAIO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.**

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local	Justificativa
02	Assistente Social	30	3.513,57	CRAS, CREAS Secretaria Municipal de Assistência Social	Para desenvolvimento de atividades junto ao CRAS/CREAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL, substituição de contratos que estão encerrando e o concurso de 2019 não contemplava a vaga de assistente social. Inclusive o profissional tem uma carga horário de 30h semanais não atingindo a demanda necessária dos trabalhos.
02	Assistente Social	20	2.338,22	CRAS, CREAS Secretaria Municipal de Assistência Social	Desenvolvimento de atividades junto ao CRAS/CREAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL, substituição de contratos que estão encerrando e o concurso de 2019 não contemplava a vaga de assistente social. Inclusive o profissional tem uma carga horário de 30h semanais não atingindo a demanda necessária dos trabalhos, se fazendo necessário as cargas de 20h para determinados programas.
01	Monitor de Atividades	40	2.088,57	CRAS, CREAS Secretaria Municipal de Assistência Social	Desenvolvimento de atividades junto ao CRAS/CREAS/Secretaria Municipal de Assistência Social, Casa de Convivência, atividades em projetos sociais diversos; solicitação para substituição por termino de contrato emergencial.
03	Educador Cuidador	40	2.394,48	Casa de Acolhimento	Atuação junto à Casa de Acolhimento para substituição de servidoras que estão em laudo gestante, exoneração de concurso e término de contrato emergencial.

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE					
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local	Justificativa
02	Médico Veterinário	40	7.502,28	Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 134/16, firmado com o MAPA, inspeção de produtos de origem animal no Município. Atendimento Termo de Cooperação - FPE nº 1964/2020, firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
03	Médico Veterinário	20	4.457,60	Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 134/16, firmado com o MAPA, inspeção de produtos de origem animal no Município. Substituição do profissional no Serviço de Inspeção Municipal. Necessidade de um profissional para a implantação do SISBI no Município.
01	Médico Veterinário	30	5.626,71	Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Atendimento Termo de Cooperação - FPE nº 1964/2020, firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º Para as contratações acima, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais de Tapejara instituídos pelo Município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

**Art. 2º** As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

**Art. 3º** Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, aos três dias do mês de maio de 2022.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

Em 03/05/2022

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2022*

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação de Médico Veterinário  
Retificação Lei Municipal 4639/2022**

**EXERCÍCIO DE 2022  
JULHO**

Contratação emergencial de Médico Veterinário para atendimento demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, retificando os cargos autorizados pela Lei Municipal nº 4639/2022.

Item	Descrição	Nº Contra tações	Valor mensal R\$	Valor anual R\$ (12,33)
Contratação emergencial de Servidores				
01	Médico Veterinário 30 horas	01	5.626,71	91.504,95
01	Médico Veterinário 20 horas (-1) LM 4639	01	4.457,60(-)	72.492,17(-)

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

Discriminativo	2022	2023	2024
Cargo Alterada carga horária semanal	7.923,81	11.088,97	0,00
Totais:	116.668,00	143.795,00	0,00

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos Próprios	7.923,81	11.088,97	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Totais:	7.923,81	11.088,97	0,00

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

### **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	108.150
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	120.000
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	132.000
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	50.110
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	54.956
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.283
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,34%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	45,80%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,67%

R\$ mil

### **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

### **RESULTADO DO IMPACTO:**

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.



## **CONCLUSÕES:**

### **I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

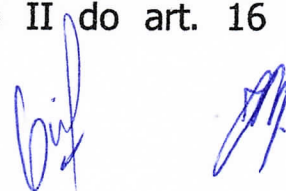
**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### **Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.



Tapejara/RS, 26 de julho de 2022




**JOEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
Secretário de Administração

REGINA  
BASSOLI:035389  
84069

Assinado de forma digital por REGINA  
BASSOLI:03538984069  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=000001010121203,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=IC SERASA FFB S,  
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,  
cn=REGINA BASSOLI:03538984069  
Data: 2022.07.26 13:51:19 -03'00'

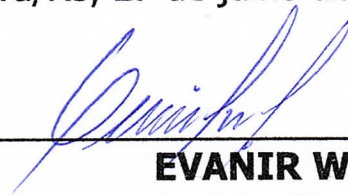
**REGINA BASSOLI**  
CRC/RS 100878/O



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 26/07/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas de alteração de contratação emergencial de servidores – Médico Veterinário, com alteração jornada de trabalho de 20 para 30 horas semanais, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 27 de julho de 2022



---

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal

Ofício 85/2022

Tapejara, 21 de julho de 2022.

Prezado Senhor  
Jocemir Sidnei Bergamin  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Assunto: Solicitação de alteração de carga horária do cargo de Médico Veterinário.**

Ao cumprimentá-lo cordial e respeitosamente, na oportunidade, a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, vem através deste, solicitar alteração da carga horária do cargo de Médico Veterinário 20 horas para 30 horas. Havendo necessidade devido ao Acordo de Cooperação Técnica para inspeção de produtos de origem animal no Município, sendo a carga horária atual insuficiente para o desempenho das atividades.



**Claudeomiro Sossella**  
Secretário  
Secretaria Municipal da Agricultura,  
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Município Tapejara/RS

Claudeomiro Sossella

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

